



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024



**DISPÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO
DE “DRONES” NAS AÇÕES DE
COMBATE AO MOSQUITO AEDES
AEGYPTI E ÀS DOENÇAS POR ELE
TRANSMITIDAS MUNICÍPIO DE
VILA VELHA/ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de drones pelo Município de Vila Velha nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e às doenças por ele transmitidas, tais como dengue, chikungunya e zika vírus.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por drone o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, equipado com tecnologia adequada para realizar tarefas de identificação, mapeamento e tratamento de focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 2º O uso de drones será permitido apenas após a visita dos agentes de endemias às comunidades e a identificação de áreas críticas que não podem ser adequadamente atendidas pelos métodos convencionais.

§ 3º Os drones poderão ser utilizados para monitorar e tratar com larvicida áreas inacessíveis ou de difícil acesso pelos agentes de controle de endemias, incluindo, mas não se limitando a:

I - Terrenos com frente murada que impeçam a visualização direta;

II - Imóveis abandonados;

III - Imóveis desocupados por período prolongado;

IV - Imóveis onde o proprietário ou responsável legal não seja encontrado pelos agentes de controle de endemias.

§ 4º Para a aplicação do inciso IV do § 3º, é necessário que os agentes de controle de endemias, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, realizem pelo menos três tentativas de localização do proprietário ou responsável legal, acompanhadas de prévia notificação por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

§ 5º Após a identificação de áreas inacessíveis pelos agentes de controle de endemias, estes deverão elaborar um relatório detalhado à secretaria competente, que coordenará o uso dos drones para a dispersão de larvicida nesses locais.

§ 6º O uso de larvicida pelos drones não exime o proprietário ou responsável legal do imóvel da obrigação de eliminar os possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 7º O operador do drone deverá elaborar um relatório de todas as operações realizadas, incluindo a identificação dos focos e as ações de dispersão de larvicida, a ser encaminhado à secretaria competente para as providências cabíveis.

Art. 2º Após a identificação de possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* pelos drones, o proprietário ou responsável pelo imóvel será notificado pela autoridade municipal competente para realizar as medidas necessárias à eliminação dos riscos de reprodução do mosquito.

§ 1º A notificação deverá incluir detalhes sobre os focos identificados e um prazo razoável para que o proprietário ou responsável adote as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Em caso de não cumprimento das exigências no prazo estabelecido, o Município poderá adotar medidas coercitivas, conforme a legislação aplicável, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou execução das ações necessárias pelo poder público, com posterior cobrança dos custos ao proprietário.

Art. 3º O uso de drones pelo Município deverá estar em conformidade com as normas e regulamentações da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos competentes.

§ 1º O Município deverá obter todas as autorizações e cumprir os requisitos legais necessários para o uso de drones, incluindo a obtenção de licenças e registros específicos.

§ 2º As operações de drones deverão respeitar a privacidade e os direitos individuais dos cidadãos, sendo vedado o uso para fins de vigilância sem consentimento ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 4º O Município de Vila Velha poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das atividades previstas nesta lei, incluindo o treinamento de pessoal e a manutenção dos equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 28 de agosto de 2024.

Patrícia Crizanto da Silva

VEREADORA – PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO**

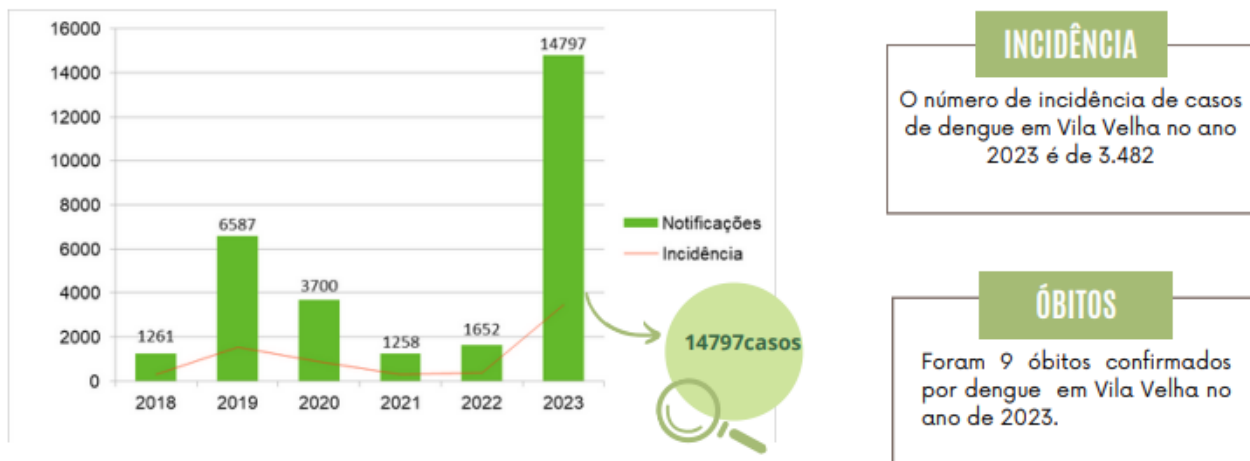
JUSTIFICATIVA

A cidade de Vila Velha, como muitas outras localidades no Brasil, enfrenta desafios significativos no combate às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, notadamente a dengue, chikungunya e o zika vírus. Essas doenças representam uma grave ameaça à saúde pública, causando sofrimento, sobrecarregando os serviços de saúde e impactando a qualidade de vida dos cidadãos.

1. Impacto das Doenças em Vila Velha

Dados recentes destacam a seriedade da situação. Em 2023, Vila Velha registrou um aumento expressivo nos casos de dengue, com 14.797 notificações no ano de 2023. Este crescimento não é isolado; o município também tem lidado com surtos de chikungunya e zika vírus, que, embora menos frequentes que a dengue, trazem riscos sérios, especialmente para gestantes e crianças.

**SÉRIE HISTÓRICA DAS NOTIFICAÇÕES, INCIDÊNCIA E ÓBITOS POR DENGUE
EM VILA VELHA NO ANO DE 2023**



*incidência: Número de casos novos confirmados de dengue, por 100 mil habitantes, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

REFERÊNCIAS
e-SUS VS e Ministério da Saúde



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003100330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO**

2. Dengue

A dengue, em particular, continua a ser um problema persistente. O mosquito *Aedes aegypti*, vetor da doença, prolifera em ambientes urbanos, encontrando locais propícios para reprodução em água parada que se acumula em recipientes como pneus, vasos de plantas e caixas d'água. Em 2023, Vila Velha foi classificada em situação de risco elevado para a transmissão de dengue, com bairros inteiros sofrendo com a alta incidência de casos e alguns registrando taxas alarmantes de transmissão.

3. Chikungunya e Zika Vírus

Além da dengue, o município enfrentou desafios com a chikungunya e o zika vírus. A chikungunya causa sintomas debilitantes que podem durar meses, enquanto o zika vírus é especialmente preocupante devido às suas associações com microcefalia em recém-nascidos. Os surtos de zika em Vila Velha têm gerado preocupação entre as gestantes e suas famílias, exigindo uma resposta rápida e eficaz das autoridades sanitárias.

4. Necessidade de Medidas Eficazes

O combate ao *Aedes aegypti* é complexo e requer uma abordagem multifacetada. As ações tradicionais de controle, como visitas domiciliares pelos agentes de endemias, identificação e eliminação de criadouros, são essenciais, mas muitas vezes encontram limitações. Locais inacessíveis ou onde o proprietário não pode ser localizado apresentam desafios significativos para a eficácia dessas medidas.

5. Uso de Drones: Uma Solução Inovadora

Neste contexto, a utilização de drones surge como uma solução inovadora e complementar às estratégias existentes. Equipados com tecnologia avançada, os drones podem sobrevoar e monitorar áreas de difícil acesso, identificando rapidamente locais de proliferação do mosquito que não são visíveis ou acessíveis aos agentes de controle de endemias. Além disso, os drones podem ser utilizados para a dispersão de larvicidas, atacando diretamente as larvas do mosquito e reduzindo a população do vetor antes que ele possa transmitir doenças.

6. Benefícios da Implementação

Implementar o uso de drones nas ações de combate ao *Aedes aegypti* em Vila Velha





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

apresenta vários benefícios:

- **Rapidez e Eficiência:** Drones podem cobrir grandes áreas em um curto período de tempo, permitindo a identificação e o tratamento rápidos de focos de mosquito.
- **Acesso a Áreas Difíceis:** Drones podem alcançar locais inacessíveis ou perigosos para os agentes de endemias, como telhados, terrenos murados ou áreas abandonadas.
- **Precisão na Aplicação de Larvicidas:** A tecnologia permite a aplicação precisa de larvicidas em locais específicos, minimizando o impacto ambiental e aumentando a eficácia no controle de larvas.
- **Documentação e Transparência:** A geração de relatórios detalhados de cada operação de drone proporciona uma documentação precisa das áreas tratadas e facilita o acompanhamento das ações pelas autoridades competentes.

7. Responsabilidade das Autoridades Públicas

Dado o impacto devastador dessas doenças na saúde e bem-estar da população de Vila Velha, é imperativo que as autoridades públicas adotem medidas eficazes e inovadoras. A utilização de drones, conforme delineado neste projeto de lei, oferece uma ferramenta poderosa para complementar os esforços existentes e garantir uma resposta mais ágil e abrangente no combate ao *Aedes aegypti*.

A adoção desta tecnologia não apenas ajudará a proteger a saúde dos cidadãos, mas também demonstrará o compromisso de Vila Velha com a inovação e a eficácia na gestão da saúde pública. Com esta medida, Vila Velha pode se posicionar como um exemplo na luta contra as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, salvando vidas e melhorando a qualidade de vida de sua população.

Vila Velha/ES, 28 de agosto de 2024.

Patrícia Crizanto da Silva

Vereadora PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003100330038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 18/09/2024 10:29

Checksum: 61E3B578646A99942FD9B898FA9EFE06B078B5CD5D64EC6DBE204AEFA19336B8



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003100330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.